autuado por Tomaz Levy Fregni em 10/11/2026 09:07:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0672/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Keit Lima, que dispõe sobre a requalificação urbana de espaços públicos reconhecidos como pontos históricos de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN.

Segundo a proposta, fica instituído o Programa Municipal de Requalificação de Espaços Públicos de Resistência LGBTQIAPN, com o objetivo de promover a valorização de territórios urbanos reconhecidos historicamente como locais de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN.

A propositura preconiza, em síntese, que a requalificação consistirá na: I - instalação e manutenção de iluminação pública eficiente e segura; II - implantação de sanitários públicos acessíveis e adequados; III - implantação de serviços permanentes de zeladoria urbana; IV - implantação de melhorias na acessibilidade e mobilidade urbana; V - implantação de sinalização informativa, histórica ou patrimonial que valorize a memória da população LGBTQIAPN ; VI - implementação de mobiliário urbano, paisagismo e infraestrutura de apoio a atividades culturais, sociais e educativas; e VII - articulação com a Guarda Civil Metropolitana e demais órgãos para promover a segurança cidadã nesses espaços.

Por fim verifica-se, em breve resumo, que os espaços públicos a serem contemplados pelo Programa serão definidos por ato do Poder Executivo, com base em: I - consulta pública com a sociedade civil, especialmente com entidades e coletivos LGBTQIAPN; II - indicação de organizações da sociedade civil com atuação nos direitos humanos e diversidade sexual e de gênero; e III - estudos técnicos, históricos e sociológicos que comprovem a relevância simbólica e comunitária dos locais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições de seguir adiante, por absoluta falta de taxatividade.

Com efeito, leis e, por conseguinte, projetos de lei não podem ser belas cartas de intenção! Se o objetivo da proposta formulada é requalificar espaços públicos de resistência LGBTQIAPN, o mínimo que se esperaria seria a determinação de critérios objetivos para definir esses tais espaços. Deixar para regulamento futuro não sana a falta!

Ademais, iluminação e zeladoria constituem obrigação da municipalidade para os espaços públicos, utilizados por todas as pessoas, independentemente de gênero e orientação sexual.

Como se não bastassem as razões anteriormente elencadas, fato é que eleger espaços de determinados grupos da sociedade pode acarretar o oposto do que determinam os princípios constitucionais e democráticos, absolutamente incompatíveis com a criação de guetos, consequentemente, com segregações.

Matéria RELCOM 1988/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 15/09/2025 e juntado ao PL 672/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774785.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Todos os espaços públicos são e devem ser de todas as pessoas e a Municipalidade tem o dever de zelar por esses espaços, sem estabelecer quaisquer diferenças.

Por força do exposto, o parecer é pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1988/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 15/09/2025 e juntado ao PL 672/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774785.